

Publicado no D.O.E. nº 9749
Dia 27, 07, 16



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 023/2016
SEDS/ APAE Pinhalão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR**, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE **PINHALÃO**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “DE ATENDIMENTO PARA PROMOÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 133/2014 E 112/2015 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 13.596.462-0

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, denominada **CONCEDENTE** e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Pinhalão**, com sede à Rua José Pereira dos Santos, nº 25, Pinhalão/PR, CEP 84.925-000, inscrito no CNPJ/MF nº 01.679.197/0001-08, denominado **CONVENENTE**, representada neste ato pela Presidente, senhora **Eliana Pimenta dos Santos**, portadora da CI nº 3.250.606-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 468.903.439-72, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2016, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a Denominar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, por força da Lei Estadual nº 18.778/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Porcina Elizabeth de Oliveira Souto**, inscrita no CPF/MF sob nº 675.690.489-20.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 023/2016
SEDS/ APAE Pinhalão

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário, não alteradas por este termo aditivo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de Julho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

Eliana Pimenta dos Santos
**Presidente da APAE de
Pinhalão**

TESTEMUNHAS:

1:

RG: 8022581-4

2:

RG: 6.045.141-9